



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1 - DO OBJETO:**

O objeto do presente é o credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoa física e jurídica) prestadores de serviços complementares na área da saúde, especialmente nas áreas de atendimento psicopedagógico, atendimento médico pediátrico e realização de exames de ultrassonografia, para o período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uruana-GO para o exercício de 2026.

#### **1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Uruana identifica a necessidade de ampliar e qualificar a rede de profissionais de saúde, em especial nas áreas de atenção primária, urgência/emergência e especialidades médicas, de modo a garantir o atendimento contínuo e eficiente da população.

O credenciamento permitirá selecionar profissionais capacitados para atuar em regime eventual e por demanda, reforçando as equipes existentes e suprimindo lacunas no atendimento da rede municipal de saúde.

Ressalta-se, ainda, que o presente credenciamento decorre da necessidade de readequação dos valores anteriormente praticados no Credenciamento nº 004/2025 (Inexigibilidade nº 030/2025), os quais se mostraram incompatíveis com os valores de mercado, comprometendo a adesão de profissionais, bem como da necessidade de inclusão de serviços essenciais não contemplados anteriormente, como a realização de exames de ultrassonografia.

### **2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:**

A presente contratação tem como objetivo viabilizar o atendimento contínuo e eficaz das demandas da rede municipal de saúde do Município de Uruana/GO, que atualmente conta com 01 Hospital Municipal, 04 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e 07 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF). Em razão da demanda crescente por atendimentos especializados, bem como da incompatibilidade dos valores anteriormente praticados com a realidade de mercado regional, o que ocasionou a baixa adesão e até mesmo a desistência de profissionais, verifica-se a necessidade de reestruturação da contratação, com a devida atualização dos valores e adequação do objeto às reais necessidades da rede municipal de saúde.

A contratação via credenciamento se mostra a solução mais adequada, em razão da demanda variável, da natureza contínua dos serviços e da necessidade de garantir acesso amplo e imediato à população.

Além disso, a natureza essencial dos serviços de saúde impõe à Administração o dever de garantir a manutenção da prestação sem descontinuidade, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, sendo imprescindível adotar modelos contratuais que assegurem a agilidade na prestação e o respeito ao princípio da eficiência administrativa.

O credenciamento, por sua vez, é expressamente admitido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o modelo mais compatível com as peculiaridades da área da saúde, permitindo que qualquer interessado que atenda aos requisitos previamente fixados possa prestar os serviços, com remuneração vinculada à efetiva execução e à tabela de preços previamente definida.

Destaca-se, ainda, que houve ampliação das atribuições dos profissionais psicopedagogos, que passarão a exercer atividades complementares compatíveis com a função de assistente terapêutico, incluindo o acompanhamento de crianças e adolescentes, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, com aplicação de estratégias baseadas em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e de autonomia, elaboração de relatórios periódicos e atuação em equipe interdisciplinar, o que justifica a adequação do valor remuneratório à complexidade das atividades desempenhadas.

Ademais, verifica-se que o credenciamento anteriormente realizado não contemplava a prestação de serviços de ultrassonografia, serviço este essencial à rede municipal de saúde, razão pela qual se faz

necessária sua inclusão no presente procedimento, devidamente regulamentada por meio de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo:

- Fundamentar tecnicamente a escolha da contratação por credenciamento, com base na análise da situação da rede municipal de saúde e das alternativas disponíveis;
- Apresentar o cenário atual de oferta e demanda de profissionais na rede pública municipal;
- Demonstrar a vantajosidade e viabilidade da contratação por credenciamento, considerando a imprevisibilidade da demanda, a rotatividade de profissionais, e a necessidade de resposta rápida às necessidades da população;
- Indicar, de forma clara, os objetivos da contratação pública, quais sejam: suprir a insuficiência de pessoal em áreas especializadas, ampliar a cobertura e a qualidade do atendimento prestado, e assegurar a continuidade dos serviços de saúde em todo o território municipal;
- Atender aos requisitos legais e administrativos que embasam a instrução do processo, com foco na transparência, economicidade e legalidade.

A contratação a ser formalizada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir a oferta ininterrupta, adequada e eficaz dos serviços complementares de saúde no âmbito da rede municipal.

### 3 – DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO:

PRESTADORES DE SERVIÇOS					
ITEM	FUNÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO	QUANT.	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	MÉDICO PEDIATRA	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Até 100 (cem) consultas mensais	Unidades de Saúde do Município / consultório do credenciado, mediante autorização da SMS	R\$ 100,00 (cem reais) por consulta
2	PSICOPEDAGOGO	ATENDIMENTO PRESENCIAL CONTÍNUO	40 horas semanais	Secretaria Municipal de Saúde / unidades vinculadas	R\$ 2.500,00
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	REALIZAÇÃO DE EXAMES COM EMISSÃO DE LAUDO	Até 150 (cento e cinquenta) exames mensais	HOSPITAL MUNICIPAL DE URUANA	R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por exame/laudo

#### 3.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

##### ITEM 01 – MÉDICO PEDIATRA

Profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificado de conclusão em residência médica ou especialização na área de pediatria por instituição reconhecida pelo MEC, para realização de consultas médicas especializadas e demais procedimentos descritos no Edital de Chamamento.

O atendimento será realizado no Centro de Saúde de Uruana ou, quando conveniente para ambas as partes, em consultório próprio do credenciado, mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal estipulado, sendo todas as consultas previamente autorizadas e reguladas pela contratante.

##### ITEM 02 – PSICOPEDAGOGO

Profissional com formação em Psicopedagogia (pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC), com atuação voltada à identificação, avaliação e intervenção nas dificuldades e transtornos de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos, no contexto da atenção à saúde.

O profissional atuará em articulação com as equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde, prestando atendimento individualizado e/ou em grupos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala definida pela gestão.

Além das atribuições tradicionais, o profissional exercerá atividades complementares compatíveis com a função de assistente terapêutico, incluindo o acompanhamento de crianças e adolescentes,

especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, com aplicação de estratégias baseadas em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e de autonomia, elaboração de relatórios periódicos e atuação em equipe interdisciplinar.

Compete ainda ao profissional realizar escuta qualificada, diagnóstico psicopedagógico, orientação familiar, elaboração de relatórios técnicos e encaminhamentos necessários, promovendo o desenvolvimento cognitivo e a inclusão social dos usuários atendidos, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

#### **ITEM 03 – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**

Profissional médico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com qualificação técnica para realização de exames de ultrassonografia e emissão dos respectivos laudos. Os serviços consistirão na realização de exames de ultrassonografia em pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, com emissão de laudos médicos devidamente assinados, contendo descrição técnica detalhada e conclusiva.

Os atendimentos serão realizados preferencialmente no Hospital Municipal de Uruana, mediante agendamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a demanda existente e a capacidade operacional do serviço.

O pagamento será efetuado por exame efetivamente realizado e laudo emitido, conforme autorização prévia da Administração.

### **3.2 - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetros as pesquisas de mercado e valores praticados na região, com aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata anexa.

## **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

### **4.1. Levantamento de Mercado**

Com o objetivo de identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços pretendidos, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO realizou levantamento preliminar junto ao mercado local e regional, especificamente para os serviços de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, por meio de:

- Consulta informal a profissionais das respectivas áreas atuantes no município e região;
- Verificação de dados constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Análise de contratações anteriores do próprio Município, especialmente o Credenciamento nº 004/2025, bem como de credenciamentos realizados por outros municípios de porte semelhante;
- Coleta de informações em fontes públicas, como portais de transparência e tabelas de remuneração praticadas na região.

O levantamento evidenciou que os valores anteriormente praticados pelo Município se mostraram inferiores aos praticados no mercado regional, especialmente no que se refere ao atendimento médico pediátrico e ao atendimento psicopedagógico, o que comprometeu a adesão de profissionais, inclusive com registro de desistência.

Verificou-se, ainda, que os serviços de psicopedagogia, quando associados a atividades de acompanhamento terapêutico voltadas a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, possuem maior complexidade técnica e são remunerados em patamar superior ao anteriormente fixado.

No que se refere à ultrassonografia, constatou-se a existência de profissionais aptos na região, sendo prática comum a remuneração por exame realizado, com emissão de laudo, em valores compatíveis com os definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade de formação de rede de credenciados para os três serviços, desde que observados os valores atualizados fixados em resolução do Conselho Municipal de Saúde, os quais se mostram compatíveis com a realidade de mercado e aptos a garantir a adesão de profissionais.



#### 4.2. Análise das Alternativas Possíveis

Para a solução da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas, considerando especificamente os serviços de pediatria, psicopedagogia e ultrassonografia:

##### a) Realização de concurso público ou processo seletivo simplificado:

Embora seja forma legítima de provimento, não se mostra adequada ao caso concreto, considerando:

- A dificuldade de fixação de profissionais médicos especialistas e profissionais com atuação em saúde mental e desenvolvimento infantil;
- A natureza variável da demanda por consultas pediátricas, atendimentos psicopedagógicos e exames de ultrassonografia;
- O elevado custo com encargos permanentes;
- A necessidade de resposta imediata às demandas da rede municipal de saúde.

##### b) Terceirização por meio de empresa intermediária de mão de obra:

Alternativa desaconselhável, uma vez que:

- Pode gerar aumento de custos decorrentes da intermediação;
- Compromete o vínculo técnico direto entre o profissional e a rede pública de saúde;
- Não se mostra adequada para serviços especializados de natureza personalíssima, como consultas médicas, atendimentos psicopedagógicos e emissão de laudos médicos.

##### c) Contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Inadequada, considerando que:

- Há pluralidade de profissionais aptos à prestação dos serviços de pediatria, psicopedagogia e ultrassonografia;
- Não se configura inviabilidade de competição, afastando a hipótese prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

##### d) Licitação tradicional:

Incompatível com a natureza dos serviços, tendo em vista que:

- Os serviços possuem demanda variável e execução por múltiplos prestadores;
- A fixação de um único contratado comprometeria a capacidade de atendimento da rede;
- Não se mostra adequada para serviços que exigem flexibilidade e descentralização.

##### e) Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):

Apresenta-se como a alternativa mais adequada e viável, pois:

- Permite a participação de múltiplos profissionais nas áreas de pediatria, psicopedagogia e ultrassonografia;
- Garante a formação de rede multiprofissional apta a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegura pagamento por demanda, conforme os serviços efetivamente prestados;
- Viabiliza a adequação dos valores à realidade de mercado, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- Atende aos princípios da eficiência, continuidade e universalidade dos serviços de saúde.

### 5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação por meio de credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoa física e jurídica) para prestação de serviços complementares na área da saúde, especificamente nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, foi definida após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis e considerando as peculiaridades da rede municipal de saúde do Município de Uruana/GO.

#### 5.1. Justificativa Técnica

Sob o ponto de vista técnico, a solução mostra-se adequada e proporcional à realidade da Administração, considerando:

A necessidade de recomposição da rede de atendimento, diante da baixa adesão de profissionais no credenciamento anterior, ocasionada pela incompatibilidade dos valores praticados com o mercado regional;



A demanda contínua e variável por consultas pediátricas, atendimentos psicopedagógicos e exames de ultrassonografia, os quais não podem ser plenamente absorvidos pelo quadro próprio do Município;  
A ampliação das atribuições dos profissionais psicopedagogos, que passam a atuar também no acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, exigindo maior qualificação técnica e dedicação;  
A necessidade de inclusão do serviço de ultrassonografia, anteriormente não contemplado, mas essencial para o diagnóstico e acompanhamento dos pacientes da rede municipal;  
A possibilidade de formação de rede de prestadores qualificados, sem exclusividade, garantindo maior flexibilidade, capilaridade e continuidade na prestação dos serviços.  
A contratação via credenciamento mostra-se compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente os princípios da universalidade, equidade e integralidade, assegurando acesso amplo e contínuo aos serviços de saúde.

## **5.2. Justificativa Econômica**

Do ponto de vista econômico, a solução adotada apresenta maior vantajosidade, considerando:  
A adequação dos valores aos praticados no mercado regional, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a atratividade da contratação e a efetiva prestação dos serviços;  
A remuneração vinculada à efetiva execução, seja por consulta, por carga horária ou por exame realizado, evitando pagamentos indevidos e ociosidade;  
A inexistência de encargos trabalhistas diretos, próprios de vínculos permanentes, reduzindo o impacto financeiro ao erário;  
A possibilidade de controle orçamentário por meio de valores previamente fixados, com pagamento condicionado à autorização e execução dos serviços;  
A eliminação de custos adicionais decorrentes de intermediação, assegurando maior economicidade e melhor relação custo-benefício.  
Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente e economicamente viável para garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde nas áreas de pediatria, psicopedagogia e ultrassonografia, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

## **6 – ANÁLISE DE RISCOS**

A contratação por credenciamento nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia demanda análise dos riscos que podem comprometer a execução contratual e o atendimento à população.  
Entre os principais riscos identificados, destacam-se a insuficiência de interessados, a desistência de credenciados, a inadequação dos valores praticados, a execução por profissionais sem habilitação adequada, o descumprimento contratual, o pagamento por serviços não comprovados, a seleção inadequada de profissionais e a superestimação da demanda.  
O risco de ausência ou baixa adesão de interessados mostrou-se concreto no credenciamento anterior, especialmente para o serviço de pediatria e psicopedagogia, em razão da incompatibilidade dos valores praticados com o mercado regional. Tal risco foi mitigado com a atualização dos valores por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, visando garantir maior atratividade e viabilidade da contratação.  
A desistência de credenciados constitui risco relevante, sobretudo na área médica, devendo ser mitigada por meio da manutenção do credenciamento aberto, possibilitando a substituição célere de profissionais e a continuidade do atendimento.  
A execução dos serviços por profissionais sem habilitação configura risco grave, especialmente nas áreas de pediatria e ultrassonografia, sendo mitigada mediante análise rigorosa da documentação de habilitação, exigência de registro nos respectivos conselhos profissionais e fiscalização contínua da execução.  
No que se refere ao serviço de psicopedagogia, considerando a ampliação das atribuições para atuação como assistente terapêutico, especialmente em atendimentos voltados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o risco de seleção inadequada de profissionais assume caráter crítico, devendo



ser mitigado por meio da exigência de qualificação específica, experiência comprovada e acompanhamento técnico da atuação profissional.

O risco de pagamento por serviços não prestados deve ser mitigado mediante controle rigoroso da execução, com exigência de relatórios, registros de atendimento, laudos emitidos (no caso de ultrassonografia) e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

A superestimação da demanda pode gerar impacto orçamentário, sendo necessária a adoção de estimativas realistas, controle de produção e autorização prévia dos atendimentos.

Por fim, a eventual inadequação da infraestrutura para realização dos exames de ultrassonografia deverá ser previamente avaliada, garantindo que o Hospital Municipal disponha de condições adequadas para a execução dos serviços.

## **7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação por credenciamento visa a seleção de profissionais da área da saúde, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços complementares nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, compondo rede complementar de apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO.

### **7.1. Requisitos Técnicos e Funcionais**

- Objeto: prestação de serviços de saúde, de natureza complementar, nas seguintes funções: Médico Pediatra, Psicopedagogo e Médico Ultrassonografista;
- Abrangência: atendimento nas unidades da rede municipal de saúde, especialmente Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Forma de atuação: os serviços serão prestados conforme a natureza de cada função, sendo:
  - Médico Pediatra: realização de consultas médicas especializadas, mediante agendamento prévio e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
  - Psicopedagogo: atendimento contínuo, com carga horária semanal definida, integrado às ações da equipe multiprofissional;
  - Médico Ultrassonografista: realização de exames de ultrassonografia, com emissão de laudos médicos;
- Especificidades:
  - Psicopedagogo: atuação ampliada no acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, com utilização de metodologias específicas e atuação interdisciplinar;
  - Ultrassonografista: realização de exames com emissão de laudos técnicos detalhados e conclusivos.

### **7.2. Requisitos de Qualificação**

- Médico Pediatra e Ultrassonografista: registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de habilitação técnica compatível com a função;
- Psicopedagogo: formação em Psicopedagogia (pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC), com qualificação e/ou experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- Pessoa jurídica: apresentação de contrato social atualizado, comprovação de vínculo com o responsável técnico e inscrição no CNES, quando exigível;
- Pessoa física: apresentação de documentação pessoal, certidões negativas e comprovação de habilitação profissional;
- Comprovação de experiência: poderá ser exigida, especialmente para atuação em atendimento a pacientes com necessidades específicas.

### **7.3. Requisitos Operacionais**

- Local de execução: unidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver atendimento em consultório próprio do credenciado (no caso de pediatria), mediante autorização da Administração;
- Forma de comprovação do serviço:
  - Pediatria: registros de consultas realizadas e autorizadas;
  - Psicopedagogia: relatórios periódicos de atendimento e acompanhamento;
  - Ultrassonografia: laudos emitidos e devidamente assinados;



- Responsabilidades do credenciado: atuar com zelo, ética e observância das normas técnicas da profissão, cumprir horários e demandas estabelecidas, manter regularidade cadastral e atender às determinações da Administração.

#### **7.4. Requisitos Administrativos e Contratuais**

- Vigência da contratação: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- Remuneração: conforme tabela de valores definida no edital, sendo:
  - Pediatra: por consulta realizada;
  - Psicopedagogo: por carga horária mensal;
  - Ultrassonografista: por exame/laudo emitido;
- Gestão e fiscalização: a Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade pelo custeio dos encargos: o credenciado será o único responsável pelo recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do serviço.

### **8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 23 e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar a contratação, de modo a ampliar a competitividade, promover a economicidade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados, desde que o parcelamento seja técnica e economicamente viável e compatível com o objeto da contratação.

No presente caso, o objeto refere-se ao credenciamento de profissionais para a prestação de serviços complementares na área da saúde, especificamente nas funções de Médico Pediatra, Psicopedagogo e Médico Ultrassonografista.

Por sua natureza, a contratação será estruturalmente parcelada, uma vez que:

- Cada função profissional constitui item autônomo da contratação, com requisitos técnicos, forma de execução e remuneração próprios;
- O modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a adesão individualizada de interessados, sem exclusividade, por função, viabilizando ampla participação;
- O pagamento será realizado por serviço efetivamente prestado, seja por consulta, por carga horária ou por exame/laudo, conforme valores previamente definidos no Termo de Referência e no edital.

A adoção de um único edital se justifica por razões de eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, racionalização dos custos processuais e maior controle da execução contratual, sem prejuízo à isonomia, à transparência e à competitividade.

Conclui-se, portanto, que o objeto encontra-se adequadamente parcelado sob o ponto de vista técnico, funcional e econômico, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

### **9 - RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação visa atender, de forma contínua, eficiente e ampliada, as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Uruana/GO, por meio do credenciamento de profissionais legalmente habilitados para a prestação de serviços complementares de saúde, especificamente nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia.

O resultado pretendido com a contratação é:

- Assegurar a continuidade da assistência à saúde pública municipal, especialmente nos serviços de pediatria, psicopedagogia e diagnóstico por imagem, considerados essenciais ao atendimento da população;
- Restabelecer a capacidade de atendimento da rede municipal, diante da baixa adesão de profissionais no credenciamento anterior, em razão da incompatibilidade dos valores praticados com o mercado regional;
- Garantir atendimento especializado e qualificado à população, com foco no público infantil, no acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e na realização de exames indispensáveis ao diagnóstico e acompanhamento clínico;



- Constituir rede complementar de prestadores credenciados, com flexibilidade e possibilidade de acionamento conforme a demanda, evitando sobrecarga da equipe própria;
- Assegurar a inclusão do serviço de ultrassonografia na rede municipal, suprimindo lacuna existente no credenciamento anterior;
- Promover o uso racional dos recursos públicos, com pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços, seja por consulta, carga horária ou exame realizado.

Dessa forma, busca-se garantir à população o acesso contínuo, adequado e oportuno aos serviços de saúde, em observância ao disposto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

## **10 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução do objeto da contratação deverá observar as seguintes condições operacionais, administrativas e legais, as quais deverão constar no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nos respectivos Termos de Credenciamento.

### **10.1. Local da Prestação dos Serviços**

• Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde de Uruana/GO, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS), no caso de atendimento pediátrico;
- Estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no caso do atendimento psicopedagógico;
- Hospital Municipal, no caso da realização de exames de ultrassonografia;
- O atendimento poderá ocorrer, excepcionalmente, em consultório próprio do credenciado (no caso de pediatria), mediante autorização da Administração.

### **10.2. Forma de Prestação dos Serviços**

• Os serviços serão executados conforme a natureza de cada função:

- Médico Pediatra: por consulta especializada, mediante agendamento e autorização prévia;
- Psicopedagogo: por carga horária semanal, com atuação contínua e integrada à equipe multiprofissional;
- Médico Ultrassonografista: por exame realizado, com emissão de laudo médico;
- A execução observará a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo;

• Os atendimentos deverão seguir os protocolos clínicos, sanitários e éticos aplicáveis, sendo vedada a subcontratação ou repasse a terceiros.

### **10.3. Comprovação dos Serviços Prestados**

• A comprovação da execução se dará por meio de:

- Pediatria: registros de consultas realizadas e autorizadas;
- Psicopedagogia: relatórios periódicos de atendimento e acompanhamento;
- Ultrassonografia: laudos emitidos e assinados pelo profissional responsável;
- Todos os documentos deverão ser validados pela unidade competente ou pela fiscalização designada.

### **10.4. Remuneração e Pagamento**

• O pagamento será realizado com base na tabela de preços definida no edital, conforme a natureza do serviço:

- Pediatra: por consulta realizada;
- Psicopedagogo: por carga horária mensal;
- Ultrassonografista: por exame/laudo emitido;
- A liquidação da despesa ocorrerá mediante atesto da fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não havendo garantia de demanda mínima.

### **10.5. Responsabilidades do Credenciado**

- Manter regularidade jurídica, fiscal e profissional durante toda a vigência do credenciamento;
- Executar os serviços com qualidade técnica, pontualidade e observância das normas do SUS e da respectiva profissão;



- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução.

#### **10.6. Gestão e Fiscalização**

- A Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Compete à fiscalização acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços, podendo registrar ocorrências e propor medidas corretivas;
- O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

#### **10.7. Recebimento dos Serviços**

- Os serviços serão objeto de recebimento provisório, mediante apresentação de documentação comprobatória da execução;
- O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a regularidade da prestação;
- Constatadas irregularidades, será concedido prazo para correção, podendo haver glosa ou recusa de pagamento, conforme o caso, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10.8. Penalidades**

O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no termo de credenciamento, incluindo advertência, multa, impedimento de contratar e rescisão.

#### **10.9. Encargos**

Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos e demais custos necessários, serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

### **11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:**

Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA;  
Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do processo de credenciamento ficará a cargo do seguinte servidor: Sr. Sergio Ricardo de Castro.

### **12 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:**

Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **13 – JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:**

A presente contratação, fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável para atender às demandas recorrentes e diversificadas da rede municipal de saúde de Uruana/GO, composta por 01 Hospital Municipal, 04 Unidades Básicas de Saúde e 07 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF). A viabilidade da contratação por meio de credenciamento decorre dos seguintes fundamentos:

#### **a) Viabilidade Jurídica:**

O modelo de credenciamento está expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79, como modalidade aplicável à contratação de múltiplos interessados que preencham os requisitos definidos no edital, sem exclusividade, o que se ajusta à lógica de funcionamento do SUS e aos princípios da universalidade e integralidade da saúde pública.

#### **b) Viabilidade Técnica:**

O levantamento de mercado demonstrou a existência de profissionais qualificados e interessados na região, com possibilidade de adesão contínua ao chamamento. O modelo permite que cada função profissional seja tratada de forma autônoma, com atuação modular e escalável conforme a demanda da rede de saúde.

#### **c) Viabilidade Econômica:**

O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores previamente definidos em tabela constante do edital. Isso assegura eficiência orçamentária, controle dos gastos



públicos e adequação ao fluxo de caixa do Município, ao mesmo tempo em que evita vínculos permanentes ou pagamento por disponibilidade ociosa.

d) Viabilidade Operacional:

O credenciamento é de simples execução administrativa, permite a flexibilidade no dimensionamento da força de trabalho, facilita o acesso a profissionais de especialidades diversas e permite o atendimento descentralizado nas unidades da rede municipal. Além disso, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde dispõe de meios para gestão, fiscalização e controle das contratações, com designação de fiscais e gestor contratual nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta apresenta-se plenamente viável em todas as suas dimensões, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde com qualidade, responsabilidade fiscal, aderência legal e adequada resposta às necessidades da população.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente termo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos específicos âmbitos de suas competências.

Uruana – GO, 14 de abril de 2026.

**ELIANIA GOMES FERREIRA**

Apoio Administrativo

**Dr. RAFAEL DE FREITAS BARRETO**

OAB/GO nº 29102